

Regimento Interno

Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais

(Aprovado pela Resolução n.º 358, de 10 de Maio de 2011)

(Atualizado pela Resolução 548 - abril de 2016)

Capítulo I

Da natureza, da finalidade e da competência

Art.1º O Conselho Estadual de Assistência Social, doravante denominado CEAS-MG, é um órgão autônomo e de deliberação colegiada, instituído pela Lei Estadual n.º 12.262, de 23 de julho de 1996, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado responsável pela Política de Assistência Social e tem seu funcionamento regulado por este regimento, por suas resoluções e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Art.2º Compete ao CEAS-MG:

I – aprovar, acompanhar, monitorar e avaliar a execução da Política Estadual de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

II – exercer o controle social da Política Estadual de Assistência Social;

III – apreciar e aprovar o Plano Estadual de Assistência Social;

IV – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

V – zelar pela implementação e efetivação do SUAS, observando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;

VI – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros, a Conferência Estadual de Assistência Social, que será antecedida de pré-conferências regionais e que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social no Estado e definir diretrizes e prioridades para a sua política de assistência social, num processo articulado com a Conferência Nacional e as Municipais de Assistência Social;

VII – aprovar as normas de funcionamento da Conferência, constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

VIII – encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

IX – apreciar e aprovar a proposta orçamentária estadual da assistência social, que deve abranger recursos próprios e oriundos do governo federal, alocados no fundo estadual de assistência social;

X – aprovar critérios de partilha e de transferências de recursos para os fundos municipais de assistência social, considerando os indicadores que permitam uma distribuição eqüitativa entre as regiões, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e relação de municípios abrangidos por estes critérios;

XI – normatizar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo do disposto na lei de diretrizes orçamentárias;

XII – fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações socioassistenciais aprovadas na política e no plano estadual de assistência social;

XIII – apreciar e aprovar os planos de aplicação de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e os atos normativos necessários a sua gestão;

XIV – apreciar e deliberar trimestral e anualmente relatórios de execução físico-financeira;

XV – acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira e aprovar a prestação de contas ao final de cada exercício;

XVI – determinar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização de recursos de assistência social, ouvidos os conselhos municipais de assistência social em primeira instância;

XVII – sugerir e aprovar mecanismos de participação da sociedade na fiscalização da aplicação de recursos da assistência social e na avaliação dos resultados;

XVIII – aprovar os critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais e não governamentais na área de assistência social;

XIX – propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social, no âmbito do Estado;

XX – regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de acordo com os artigos 20 e 22 da LOAS;

XXI – Estabelecer critérios de co-financiamento do Estado para os benefícios eventuais;

XXII – acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de assistência social prestados no Estado, especialmente com relação às condições de acesso da população a esses serviços, indicando medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XXIII – propor modificações na estrutura do sistema estadual que visem à promoção, proteção e defesa dos usuários de assistência social;

XXIV – propor e aprovar ações que superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXV – elaborar, alterar, aprovar e publicar o seu Regimento Interno e normas administrativas para orientar seu funcionamento;

XXVI – fazer publicar, no órgão oficial do Estado e em periódicos de grande circulação no Estado, súmula de suas atas e suas resoluções, bem como seus demonstrativos de contas aprovadas do FEAS;

XXVII – dar posse aos seus conselheiros;

XXVIII – promover capacitação continuada de seus conselheiros e estimular a atualização permanente de todos os envolvidos na prestação de serviços de assistência social;

XXIX – aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH);

XXX – articular-se com o CNAS e com os conselhos municipais de assistência social – CMAS, bem como com as organizações governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vistas à superação de problemas sociais no Estado;

XXXI – atuar como instância de recurso para CMAS e Comissão Intergestora Bipartite – CIB; (Parte suprimida, considerando a Resolução n.º 556/2016)

XXXII – proceder a apuração das denúncias recebidas no CEAS;

XXXIII – acompanhar o processo do Pacto de Aprimoramento da Gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XXXIV – promover e divulgar a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXXV – acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de direitos socioassistenciais;

XXXVI – assessorar os Conselhos Municipais de Assistência Social na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CEAS-MG e CNAS;

XXXVII – promover e regulamentar, a cada dois anos, a realização do processo de escolha para membros representantes da sociedade civil e CMAS na Conferência Estadual de Assistência Social;

XXXVIII – Promover a recomposição de seus membros por meio de regulamento específico;

XXXIX – apreciar e aprovar os Planos de Assistência Social – PAS, elaborados pelos empreendedores públicos ou privados de aproveitamento econômico de recursos hídricos;

XL – determinar estudos de alternativas aos Planos de Assistência Social – PAS, referido no inciso XXXIX deste artigo;

XLI – compatibilizar o Programa de Assistência às Populações Atingidas pela Construção de Barragens – PRÓ-ASSISTE, criado pela lei estadual n.º 12.812/98, com as normas e diretrizes estabelecidas nesta lei;

XLII – fazer ampla divulgação dos pedidos de licenciamento para a construção de barramentos junto à população dos municípios a serem atingidos por empreendimentos de aproveitamento econômico de recursos hídricos;

XLIII – fiscalizar a implantação do Plano de Assistência Social e aprovar o seu relatório final;

XLIV – responder a consultas, orientando os empreendedores e o público em geral sobre os programas de assistência social de que trata a lei estadual n.º 12.812/98;

XLV – aprovar relatório anual de gestão da política estadual de assistência social;

XLVI – assessorar os conselhos municipais de assistência social na aplicação das normas e resoluções fixadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS para a inscrição de entidades privadas prestadoras de serviço de assistência social;

XLVII – estabelecer interlocução com os demais conselhos das políticas públicas setoriais.

Capítulo II **Da estrutura e do funcionamento**

Art.3º Integram a estrutura do CEAS-MG:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV – Secretaria Executiva.

Seção I **Da Plenária**

Art.4º A Plenária é instância deliberativa do CEAS-MG, constituída pela reunião dos seus membros.

Art.5º Compete à Plenária:

I – analisar e deliberar assuntos de competência do CEAS-MG;

II – em caso de empate na votação de alguma matéria, esta será rediscutida, na mesma plenária, para esclarecimentos e submetida a uma segunda votação cabendo ao voto da presidência o desempate, caso não se resolva o impasse;

III – aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, definindo competências, composição, procedimentos e prazos de duração;

IV – referendar e empossar a Mesa Diretora do CEAS-MG;

V – modificar o Regimento Interno, deliberar sobre questões de orçamento e Fundo Estadual de Assistência Social, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, por decisão da maioria dos presentes.

Art.6º A Plenária reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou de um terço de seus membros, observado o prazo mínimo de

2 (dois) dias para a convocação extraordinária.

§1º As convocações para as Plenárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares e suplentes, que deverão confirmar sua presença ou justificar sua ausência com antecedência de pelo menos 6 (seis) dias úteis ou, quando esse prazo não puder ser cumprido, de no máximo 48 horas após o término da reunião.

§2º As datas das reuniões ordinárias do CEAS-MG serão estabelecidas em calendário próprio, e sua duração será a necessária para tratar da pauta, podendo ser interrompidas para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes.

§3º As Plenárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número de conselheiros.

§4º A Plenária será presidida pelo presidente do CEAS-MG, substituindo-o o vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, ou outro conselheiro delegado por ele, nesta ordem.

§5º Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta.

§6º Todos os presentes têm direito a voz, mediante solicitação, na plenária, o de votar cabe apenas aos conselheiros titulares e aos suplentes em condição de titularidade.

Art.7º O CEAS-MG promoverá, periodicamente, reuniões ampliadas ou descentralizadas, buscando a participação dos Conselhos Municipais, entidades e órgãos envolvidos na área de assistência social.

Art.8º Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem: (Redação dada pela Resolução n.º 387, de 10 de janeiro de 2012)

- I – verificação do “quorum” para instalação dos trabalhos;
- II – qualificação e habilitação dos conselheiros para votar;
- III – apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- IV – apresentação das justificativas de ausências;
- V – aprovação ou alteração da pauta com inclusão de pontos ou informes;
- VI – apresentação de informes;
- VII – apresentação, pelas comissões temáticas e grupos de trabalhos, de suas súmulas de reunião para deliberações e encaminhamentos;
- VIII – apresentação, discussão e votação de matérias constantes na pauta;
- IX – comunicados e franqueamento da palavra;
- X – encerramento.

Art.9º A apreciação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte sistemática:

- I – O coordenador de comissão apresentará, por escrito e oralmente, cada assunto a ser submetido à apreciação;
- II – A matéria será submetida a discussão, sendo assegurados 2 (dois) minutos a cada debatedor, obedecida a ordem de inscrição;
- III – É facultada à presidência a prorrogação do tempo do inciso anterior;
- IV – Estando a plenária devidamente esclarecida, serão propostos e votados os encaminhamentos;
- V – Considerando necessário, a presidência pode submeter à discussão e votação matéria relevante.

Parágrafo único. A leitura de parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se cópia do parecer tiver sido distribuída previamente a todos os conselheiros junto à convocação da reunião.

Art.10. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo quando se tratar de decisões sobre a alteração do regimento interno, fundo, orçamento e critérios de partilha, quando o “quórum” mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º A votação será aberta e cada membro titular terá direito a um voto.

§2º O voto divergente, ou abstenção poderá ser registrado em ata a pedido de quem o proferiu.

§3º A matéria não deliberada em uma plenária deverá fazer parte da pauta da seguinte.

Art.11. É facultado ao conselheiro pedir vista sobre a matéria em discussão, sendo esta retirada da pauta, a critério da plenária.

§1º O prazo de vista, a partir do encerramento da plenária, poderá se estender até a próxima assembléia, ou ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas, a critério dos conselheiros.

§2º A reapresentação da matéria sobre a qual se pediu vista fica a cargo do solicitante.

Art.12. A sessão plenária será gravada em CD ROOM, que será degravado, constituindo-se assim a ata dessa.

§1º A ata será encaminhada para os conselheiros antes da próxima reunião, quando será apreciada e aprovada.

§2º As atas serão digitadas, imprimidas e, após aprovação, coladas em livro próprio.

§3º As gravações das plenárias serão arquivadas em CD ROOM, pela Secretaria Executiva.

Art.13. As manifestações do CEAS-MG se farão por meio de resoluções, deliberações, recomendações, pareceres, declarações, instruções normativas e moções.

Art.14. É facultado aos conselheiros, bem como a qualquer interessado, o pedido de reexame de qualquer resolução exarada pelo conselho, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

Art.15. As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

Art.16. O CEAS solicitará, sempre que necessário, a presença de representante da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE.

Seção II Da Mesa Diretora

Art.17. A Mesa Diretora, paritária e de natureza colegiada, terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período, será composta por:

I – presidente;

II – vice-presidente;

III – 1º secretário;

IV – 2º secretário.

§1º Os cargos do inciso I ao IV serão eleitos por 2/3 (dois terços) de membros que compõem seu segmento - governo/sociedade civil – referendado pela plenária.

§2º Só poderão concorrer aos cargos do inciso I a IV os conselheiros titulares.

§3º Na Mesa Diretora, fica assegurada a participação dos coordenadores das comissões temáticas, eleitos dentre seus membros titulares ou suplentes.

Art.18. Dentro do princípio da igualdade de oportunidades, adota-se o sistema de alternância, entre governo e sociedade civil, nos cargos da Mesa Diretora, ressalvada a hipótese de recondução.

Parágrafo único. Em caso de vacância de cargo e/ou impedimento de membro da Mesa Diretora, far-se-á novo processo de escolha para o preenchimento do cargo, dentro do segmento da respectiva representação.

Art.19. O processo de escolha da Mesa Diretora dar-se-á:

I – não ocorrendo a recondução, serão escolhidos de forma atrelada, presidente com 1º secretário e vice com 2º, e dentro de cada segmento os ocupantes dos cargos, que serão submetidos à aprovação da plenária.

II – havendo manifestação de recondução coletiva da Mesa, apresentar-se-á a proposta à plenária para deliberação.

III – caso a plenária delibere contrariamente nos incisos I e II, far-se-á a escolha de nova mesa diretora.

IV – a alternância, governo/sociedade civil, dentro da Mesa se dará pelos pares previstos no inciso I e ao final do primeiro ano de mandato, na hipótese não ser pleiteada a recondução.

Art.20. Compete à Mesa Diretora, na condição de coordenadora das ações político-administrativas do CEAS-MG:

I – dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;

II – observar e fazer cumprir este Regimento Interno;

III – deliberar matéria “ad referendum” da Plenária;

IV – elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões;

V – apreciar e deliberar, excepcionalmente, matéria em caráter de urgência, a seu critério, submetendo ao referendo da Plenária na reunião seguinte do CEAS;

VI – dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

VII – decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CEAS nesses eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto à Plenária.

Art.21. Compete ao presidente do CEAS-MG, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I – cumprir as decisões da Plenária e zelar pela sua efetivação;

II – representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;

IV – submeter a pauta à aprovação da Plenária;

V – discutir e votar as matérias em igualdade de condições com os demais conselheiros;

VI – exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

VII – praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas e os decorrentes das deliberações da Plenária;

VIII – assinar resoluções e outros atos inerentes ao Conselho;

IX – delegar competências, desde que previamente aprovadas pela Plenária;

X – submeter, à apreciação da Plenária, a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

XI – submeter à apreciação da Plenária e/ou da Mesa Diretora, os convites para representar o CEAS-MG em eventos externos, oficializando a representação;

XII – divulgar matérias deliberadas pelo Conselho;

XIII – decidir questões de ordem;

XIV – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora;

XV – decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta a plenária e aos demais membros da mesa diretora, “ad referendum”, submetendo sua decisão à Mesa Diretora e à plenária na reunião seguinte.

Art.22. Compete ao vice-presidente:

- I – substituir o presidente em seus impedimentos e ausências, e, em caso de vacância, até que se faça um novo processo de escolha;
- II – auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Art.23. Compete ao 1º secretário:

- I – secretariar as plenárias do Conselho;
- II – responsabilizar-se pelas atas das plenárias perante a Secretaria Executiva;
- III – substituir o vice-presidente em seus impedimentos e o presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até a realização de novo processo de escolha;
- IV – examinar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos proferidos;
- V – prestar, na Plenária, as informações solicitadas pelo presidente ou conselheiros;
- VI – orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva.

Art.24. Compete ao 2º secretário:

- I – substituir o 1º secretário em seus impedimentos ou ausências;
- II – completar o mandato do 1º secretário, até que se faça um novo processo de escolha.

Seção III

Das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho

Art.25. As Comissões Temáticas, de caráter permanente, e os Grupos de Trabalho, de caráter eventual, integram a estrutura do CEAS-MG.

§1º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho analisarão antecipadamente os assuntos de sua competência para subsidiar as deliberações da Plenária e as da Mesa Diretora.

§2º Todos os conselheiros, titulares ou suplentes, deverão compor, como membro, pelo menos uma Comissão Temática.

§3º A composição das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho será definida pela Plenária, preferencialmente paritária, devendo haver um coordenador e um adjunto escolhidos entre seus membros.

§4º Na ausência do coordenador e do adjunto, os membros titulares ou em condição de titularidade da comissão escolhem um dentre si para coordenar os trabalhos.

§5º É facultado ao conselheiro participar das reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho das quais não é membro, com direito a voz.

§6º Compete a todas as comissões subsidiar o CEAS-MG no cumprimento das suas competências, buscando fundamentar e aprofundar os debates conforme o tema da Comissão, inclusive preparando propostas de questões a serem debatidas e decididas em Plenária.

§7º As Comissões temáticas são:

I – Comissão de Política de Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o CEAS-MG no cumprimento das competências, principalmente no que se refere aos incisos I, II, III, , IX, X, XII, XIV, XVII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV,XXIX, XXX, XXXII, XXXIII, XLV e XLVII do art. 2º, deste Regimento

II – Comissão de Normas da Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o CEAS-MG no cumprimento das competências, principalmente no que se refere aos incisos I, II, III, IV, V, IX, X, XI, XIV, XVIII, XX, XXII, XXXI, XXXII, XXXIII, XL, XLIV, XLV, XLVI e XLVII do art. 2º, deste Regimento;

III – Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social, com atribuição de subsidiar o CEAS-MG no cumprimento das competências, principalmente no que se refere aos incisos I, II, III, V, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XXII, XXXII, XXXIII, XLV e XLVII do art. 2º, deste Regimento;

IV – Comissão de Apoio aos Conselhos Municipais de Assistência Social, com atribuição de subsidiar o CEAS-MG no cumprimento das competências, principalmente no que se refere aos incisos I, II, III, V, X, XIV, XVII, XXI, XXVIII, XXIX, XXX, XXXII, XXXIII, XXXVI, XLV, XLVI e XLVII do art. 2º, deste Regimento;

V – Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Estaduais de Assistência Social, com atribuição de: (Incluído pela Resolução n.º 548, de 19 de fevereiro de 2016)

a) propor metodologia para ser utilizada em cada conferência estadual de assistência social como estratégia fundamental para o acompanhamento e monitoramento continuado das deliberações;

b) desenvolver a avaliação e o monitoramento das deliberações das Conferências Estaduais de Assistência Social;

c) recomendar aos Conselhos Municipais de Assistência Social orientações e instrumental de monitoramento e avaliação das deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social;

d) Monitorar e avaliar as metas do Plano Decenal considerando as deliberações;

e) Desempenhar outras atividades que lhe sejam designadas pela Plenária do CEAS.”

Art.26. Compete ao coordenador da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho:

I – coordenar as reuniões;

II – acompanhar a Secretaria Executiva na redação da súmula da reunião;

III – solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao seu funcionamento;

IV – apresentar e encaminhar à Plenária e à Mesa Diretora, a súmula de propostas, pareceres e recomendações da Comissão ou do Grupo para deliberação do CEAS.

Art.27. Compete ao coordenador suplente assumir as competências do coordenador na sua ausência.

Art.28. As comissões e grupos de trabalho contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

Art.29. O CEAS-MG poderá convidar colaboradores para estudos específicos ou para participarem de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, mediante avaliação da plenária.

Art.30. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho poderão interagir com comissões de outros Conselhos, em áreas de competência comum ou específica, visando a formulação de políticas, a normatização de procedimento ou outra atividade que demande articulação interdisciplinar e interinstitucional, mediante avaliação da plenária.

Art.31. Os Grupos de Trabalho serão instalados por deliberação da Plenária para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instalação.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art.32. A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CEAS-MG diretamente subordinado à Presidência e à Plenária.

Art.33. Compete à Secretaria Executiva:

I – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CEAS e das Comissões e Grupos de Trabalho integrantes de sua estrutura;

II – apoiar as Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho, Mesa Diretora e Plenária na articulação e execução das suas atividades;

- III – operacionalizar o sistema de informação e de comunicação para a área de assistência social;
- IV – responsabilizar-se, junto ao 1º secretário, pelas atas das reuniões;
- V – responsabilizar-se pelo arquivamento e conservação da documentação expedida e recebida pelo Conselho;
- VI – auxiliar, caso haja necessidade, na organização dos foros eleitorais para a escolha de representantes não-governamentais do CEAS-MG;
- VII – apoiar tecnicamente as Comissões Temáticas em seus trabalhos;
- VIII – elaborar e receber a correspondência do Conselho, protocolando, tramitando e arquivando-a adequadamente;
- IX – preparar e coordenar reuniões e eventos promovidos pelo CEAS;
- X – participar de reuniões e eventos quando designado pela Mesa Diretora e/ou pelo Secretário Executivo
- XI – organizar arquivos e biblioteca;
- XII – realizar os atos burocráticos relativos à inscrição de entidades e organizações de assistência social;
- XIII – acompanhar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais as publicações de interesse do CEAS;
- XIV – viabilizar operativamente o orçamento do CEAS;
- XV – responsabilizar-se pela vida vegetativa do Conselho.

Art.34. A Secretaria Executiva será coordenada por um secretário executivo e composta por uma Equipe Técnica e uma Equipe de Apoio Administrativo.

Art.35. Compete ao Secretário Executivo:

- I – promover e praticar os atos de gestão técnica e administrativa necessários ao desempenho das atividades do CEAS-MG;
- II – dar o suporte técnico-operacional ao CEAS-MG, auxiliando-o em suas deliberações;
- III – obter e sistematizar as informações que permitam ao CEAS-MG tomar as decisões previstas em lei;
- IV – coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva e estabelecer seus planos de trabalho;
- V – propor à Mesa Diretora e à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- VI – expedir atos de convocação de reuniões por determinação do presidente;
- VII – subsidiar e apoiar os Conselhos Municipais em conformidade com as determinações do CEAS-MG;
- VIII – secretariar as sessões plenárias e promover as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações do Conselho;
- IX – coordenar a elaboração do relatório anual do Conselho;
- X – executar outras competências atribuídas pela Mesa Diretora ou pela Plenária.

Art.36. Compete à Equipe Técnica:

- I – apoiar o secretário executivo no desempenho de suas competências técnicas, executando os trabalhos por ele determinados;
- II – subsidiar e apoiar os Conselhos Municipais de Assistência Social, sob orientação da Mesa Diretora do CEAS-MG e/ou do secretário executivo;
- III – preparar e coordenar eventos promovidos pelo CEAS-MG destinados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação de serviços de assistência social;
- IV – obter dados e sistematizar informações que permitam ao CEAS-MG tomar decisões previstas em lei;
- V – participar das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, subsidiando suas atividades;

VI – participar de reuniões e eventos quando designado pela Mesa Diretora e/ou pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único. Faculta-se ao CEAS-MG solicitar técnicos de órgãos estaduais para compor a equipe técnica.

Art.37. Compete à Equipe de Apoio Administrativo:

I – apoiar o Secretário Executivo e a Equipe Técnica;

II – participar de reuniões e eventos quando designado pela Mesa Diretora e/ou pelo Secretário Executivo;

III – zelar pela correspondência do CEAS-MG;

IV – organizar arquivos e biblioteca;

V – auxiliar na organização das reuniões do CEAS-MG;

VI – acompanhar no Diário Oficial do Estado as publicações de interesse do CEAS-MG;

VII – viabilizar operativamente o orçamento do CEAS-MG;

VIII – responsabilizar-se pela solicitação de material de consumo para o Conselho;

IX – promover a informatização dos serviços;

X – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Mesa Diretora e/ou pelo secretário executivo.

Capítulo III Dos conselheiros

Art.38. Compete aos conselheiros:

I – participar das plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II – justificar por escrito e antecipadamente suas ausências às reuniões do Conselho;

III – confirmar sua participação nas reuniões por escrito, principalmente, quando for conselheiro do interior que fizer jus a diária, para as providências devidas;

IV – assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;

V – solicitar à Mesa Diretora a inclusão na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;

VI – propor a convocação de plenária extraordinária;

VII – relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos proferindo o seu voto e emitindo parecer fundamentado, em prazo determinado pelo CEAS-MG;

VIII – solicitar, justificadamente, a prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

IX – assinar atos e pareceres dos processos em que for relator ou coordenador;

X – declarar-se impedido de exercer a relatoria, coordenação e/ou participar de comissões, justificando a razão do impedimento;

XI – apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XII – proferir declaração de voto quando assim o desejar;

XIII – pedir vista de processo em discussão;

XIV – solicitar ao presidente, quando necessário, a presença na plenária do postulante, titular de entidade ou órgão público para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;

XV – propor alterações no Regimento interno;

XVI – votar, nos casos previstos neste regimento, e ser votado para cargos do Conselho;

XVII – requisitar à Secretaria Executiva as informações necessárias ao adequado desempenho de suas atribuições;

XVIII – fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XIX – requerer votação de matéria em regime de urgência;

- XX – apresentar, à Plenária, propostas de moções, requerimentos ou proposições atinentes à área de assistência social;
- XXI – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho e conselheiros;
- XXII – propor a criação de Grupos de Trabalho e indicar seus componentes;
- XXIII – exercer as atribuições de sua competência ou outras designadas pela Plenária ou Mesa Diretora;
- XXIV – participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;
- XXV – participar das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Assistência Social;
- XXVI – participar de pelo menos uma Comissão Temática;
- XXVII – prestar contas de recursos recebidos para exercício da função, conforme a legislação vigente;
- XXVIII – elaborar relatório sobre sua participação em eventos, contendo síntese do mesmo e sua atuação específica.

Art.39. A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará da seguinte forma:

- I – em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído, salvo na ocupação dos cargos da Mesa Diretora e Coordenação das Comissões Temáticas;
- II – no caso de falta do conselheiro titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência;
- III – quando houver nova indicação de órgão governamental ou de entidade da sociedade civil, bem como quando houver eleição da categoria;
- IV – no caso de perda do cargo de conselheiro decorrente de faltas.

Art.40. O conselheiro titular perderá o mandato se faltar a 3 (três) plenárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, salvo quando justificado por escrito e aprovado pela Plenária.

Parágrafo único. A ausência do conselheiro nas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será comunicado ao representante legal da entidade ou órgão, solicitando providências.

Art.41. Exigir-se-á a presença dos conselheiros, titular e suplente, para posse no CEAS-MG.

Parágrafo único. Na impossibilidade de sua presença na plenária designada para posse, essa se dará na próxima plenária, sob pena de perda da vaga como conselheiro.

Capítulo IV **Da composição do CEAS-MG**

Art.42. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil e dos Conselhos Municipais de Assistência Social para compor o CEAS-MG ocorrerá em Conferência Estadual de Assistência Social.

§1º O processo de escolha referido no caput deste artigo contará com regulamento específico, a ser deliberado pela plenária do CEAS-MG.

§2º O processo de escolha referido no caput deste artigo será registrado em ata específica.

§3º Suprimido (Resolução n.º 525/2015).

§4º Os representantes legais das entidades candidatas à composição do CEAS-MG deverão assinar um termo de compromisso em relação à disponibilidade de liberar seu membro representante para participar das plenárias e das comissões temáticas do Conselho.

§5º As entidades e conselhos eleitos para comporem o CEAS-MG, indicarão os seus representantes, por escrito, ao Conselho, por meio da Secretaria Executiva.

§6º Em caso de vacância na composição do CEAS-MG relativa à sociedade civil e / ou Conselho Municipal será utilizada a memória do processo de escolha, chamando o próximo candidato, observado a ordem decrescente de votação.

Art.43. Os representantes das Secretarias de Estado serão indicados ao Conselho, por meio da Secretaria Executiva, pelos titulares das respectivas Pastas e os representantes dos Secretários Municipais, pelo Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social – COGEMAS.

Parágrafo único. O Conselho encaminhará às Secretarias de Estado e ao COGEMAS solicitação de empenho para que o conselheiro tenha possibilidade de participar das plenárias e comissões temáticas do Conselho.

Capítulo V

Das disposições gerais

Art.44. Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art.45. No caso de extinção do CEAS-MG, o seu patrimônio será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Estado de Minas Gerais.

Art.46. Quando da realização da Conferência Estadual de Assistência Social serão convocados conselheiros titulares e suplentes para participarem como delegados.

Art.47. Este Regimento Interno será submetido à revisão quando a plenária julgar necessário.

Art.48. Os casos omissos e as dúvidas surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária.

Art.49. Este Regimento entre em vigor na data de sua publicação.

Art.50. Fica revogado o Regimento anterior, publicado no “Minas Gerais”, em 19 de janeiro de 2007.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2011.

Geraldo Gonçalves de Oliveira Filho
Presidente